



Acórdão n.º 14 - 2016/2017

N.º Processo: 14/PA/2016-2017

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional Masculinos (2.ª Divisão)

Jornada: 2.ª

Data: 20 de Novembro de 2016 - Hora: 11:10 - Local: Fluvial

Clubes

- **Visitado:** CFP-B
- **Visitante:** Lousada Séc. XXI

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros Filipe Alves e Mónica Silva, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"O jogo começou com 10 minutos de atraso em virtude da documentação referente ao C.F.P. ter sido entregue às 11 horas.

O treinador do Lousada foi advertido com cartão amarelo aos 1'43" do 2.º período após protestos para com a equipa de arbitragem."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fnatacao.pt



3. O Relatório dos árbitros relata que e " *O jogo começou com 10 minutos de atraso em virtude da documentação referente ao C.F.P. ter sido entregue às 11 horas.*"

3.1 O artigo 28.º do Regulamento Provas Nacionais de Pólo-Aquático estabelece que os jogos deverão iniciar-se à hora fixada no respetivo calendário oficial (n.º 1) e que os árbitros deverão em caso de necessidade conceder uma tolerância de 15 minutos para o início do jogo, findo os quais, o jogo não se deverá iniciar sendo averbada falta de comparência ao Clube prevaricador (n.º 4).

3.2 O jogo dos autos não se iniciou à hora fixada no calendário oficial uma vez que se verificou um atraso na entrega da documentação referente ao C.F.P.-B.

3.3. O atraso acima referido não ultrapassou a tolerância de 15 minutos a que se refere o n.º 4 do citado artigo 28.º do RPNPA e, conseqüentemente, o atraso de 10 minutos no início do presente jogo não acarreta quaisquer conseqüências para o Clube visitado, pelo que, nesta parte, decide-se o arquivamento dos autos.

4. O Relatório dos Árbitros refere que o treinador do Lousada foi advertido com cartão amarelo aos 1'43" do 2.º período após protestos para com a equipa de arbitragem.

4.1 Atento à redacção constante do Relatório dos Árbitros, o Conselho de Disciplina constata que os Senhores Árbitros ainda não adoptaram na elaboração dos respectivos relatórios o teor da Recomendação deste Conselho sobre "Relatórios de Arbitragem" datada de 17/11/2016.

Como tal, desconhecendo-se os factos que determinaram a amostragem do cartão amarelo ao treinador do Lousada XXI, este Conselho não está habilitado a emitir pronúncia sobre os mesmos, pelo que, também nesta parte, se arquivam os autos.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Mandar arquivar os presentes autos no que concerne ao atraso no início do jogo à hora fixada no calendário oficial, bem como o demais objecto de análise.**





Notifique os agentes.

Elaborado em 22 de Novembro de 2016, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

